

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-feira, 11 de Março de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0299

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI N.º 2.347/2013.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, os seguintes bens móveis:

§ 1º Em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA KM 5, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na localidade do KM 5, interior deste município, inscrita no CNPJ sob n.º 80.883.986/0001-24, o seguinte equipamento agrícola:

I—uma Ensiladeira tracionada colhedora de forragens para milho, sorgo, cana-de-açúcar, napier e demais variedades – Especificações técnicas: 04 rolos, potência de acionamento 55cm, 12 facas, capacidade de produção 20 a 30 ton/hr, sistema quebra grão – Marca Cremasco Custom 930 cil. 12 facas com quebra grãos – Avaliado em R\$ 11.134,00 (onze mil, cento e trinta e quatro reais);

§ 2º Em favor da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AGRIC. DA LINHA SÃO SEBASTIÃO DO FLORIDO, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na comunidade de Linha São Sebastião do Florido, interior deste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.236.226/0001-60, o seguinte equipamento agrícola:

I—uma Ensiladeira tracionada colhedora de forragens para milho, sorgo, cana-de-açúcar, napier e demais variedades – Especificações técnicas: 04 rolos, potência de acionamento 55cm, 12 facas, capacidade de produção 20 a 30 ton/hr, sistema quebra grão – Marca Cremasco Custom 930 cil. 12 facas com quebra grãos – Avaliado em R\$ 11.134,00 (onze mil, cento e trinta e quatro reais);

§ 3º Em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE LINHA SOUZA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na comunidade de Linha Souza, interior deste Município, inscrita no CNPJ/MF nº 01.071.991/0001-66, o seguinte equipamento agrícola:

I—uma Ensiladeira tracionada colhedora de forragens para milho, sorgo, cana-de-açúcar, napier e demais variedades – Especificações técnicas: 04 rolos, potência de acionamento 55cm, 12 facas, capacidade de produção 20 a 30 ton/hr, sistema quebra grão – Marca Cremasco Custom 930 cil. 12 facas com quebra grãos – Avaliado em R\$ 11.134,00 (onze mil, cento e trinta e quatro reais);

Art. 2º As Concessões Administrativas de que tratam esta lei, ficam dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

Art. 3º Os bens de que tratam a presente lei, serão utilizados no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 03 (três) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo do Executivo Municipal, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Santo Antonio do Sudoeste e as concessionárias elencadas no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações das concessionárias:

I—zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II—permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III—devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 6º Fica vedado às associações concessionárias, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I—transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II—ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE MARÇO DE 2.013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal